

ESTATUTO

UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP



cogna

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	4
CAPÍTULO I.....	4
DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS FINS E OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III	5
DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	5
TÍTULO II.....	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II.....	6
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	6
CAPÍTULO III	7
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	7
Seção I.....	7
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU.....	7
Seção II.....	9
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE.....	9
Seção III.....	11
DA REITORIA	11
Seção IV	13
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA	13
Seção V	13
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL	13
Seção VI.....	13
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	13
Seção VII.....	13
DA DIRETORIA DE GESTÃO DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL.....	13
Seção VIII.....	13
DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO.....	13
Seção IX.....	14

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU PRESENCIAL	14
CAPÍTULO IV	14
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	14
Seção I	14
DO COLEGIADO DE UNIDADE	14
Seção II	14
DO COLEGIADO DE CURSO NO ENSINO PRESENCIAL	14
Seção III	16
DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA	16
Seção IV	17
DA DIRETORIA DA UNIDADE	17
Seção V	18
DA COORDENADORIA ACADÊMICA	18
Seção VI	18
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE	18
Seção VII	19
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	19
TÍTULO III	20
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	20
CAPÍTULO I	20
DOS PRINCÍPIOS E DA ORGANIZAÇÃO	20
TÍTULO IV	21
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	21
TÍTULO V	22
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	22
CAPÍTULO I	22
DO PATRIMÔNIO	22
CAPÍTULO II	22
DO REGIME FINANCEIRO	22
TÍTULO VI	23
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Universidade Anhanguera - UNIDERP, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma instituição pluridisciplinar de formação de cidadãos e profissionais de nível técnico e superior, de ensino, pesquisa, extensão e de domínio e cultivo do saber humano, mantida pela PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, com fins lucrativos, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300141594, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A Universidade também usará a sigla UNIDERP, como designação oficial, em respeito à história da instituição que foi credenciada como Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal.

§ 2º. A Universidade é regida pela legislação em vigor, pelo Estatuto (ou Contrato Social) da Entidade Mantenedora, no que couber, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e por atos normativos internos.

§ 3º. A Universidade poderá atuar de forma descentralizada e ampliar sua área de abrangência, criando outros Campus fora de sede e Polos de Apoio Presencial na Educação a Distância, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º. A Universidade visa:

- I. educar integralmente o homem;
- II. formar e aperfeiçoar educadores, profissionais e pesquisadores, por meio da habilitação profissional e da concessão de graus acadêmicos nas diversas áreas do conhecimento;
- III. oferecer condições para atualização constante de seus profissionais tanto acadêmicos quanto administrativos,
- IV. promover a pesquisa filosófica, científica e tecnológica;
- V. ser a expressão concreta de promoção, elaboração e preservação da cultura brasileira;
- VI. promover a defesa do meio ambiente;
- VII. levar à comunidade na qual está inserida, suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de cursos, eventos científicos e culturais e prestação de serviços;
- VIII. conscientizar a comunidade universitária quanto aos direitos e deveres do cidadão, da família, do Estado e dos demais grupos que compõem a sociedade.

Art. 3º. Os objetivos da Universidade são:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. diplomar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, aptas para a inserção em setores profissionais e a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, tendo em vista o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e difusão da cultura, e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e, ao mesmo tempo, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VII. constituir centro de referência para as questões regionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. estabelecer o intercâmbio com instituições universitárias, de pesquisa e outras agências públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando potencializar o desenvolvimento da Universidade.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º. A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto, cumpridas as exigências do Estatuto (ou Contrato Social) da Entidade Mantenedora.

§ 1º. A autonomia didático-científica consiste em:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e dos existentes;
- III. organizar e aprovar os projetos pedagógicos, currículos plenos de seus cursos e suas respectivas alterações, obedecidas às determinações dos órgãos competentes e a legislação vigente;
- IV. estabelecer seu regime escolar e didático;
- V. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- VI. registrar diplomas e certificados.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste em:

- I. elaborar e aprovar a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- II. elaborar, aprovar e reformar os regulamentos da reitoria e de seus órgãos auxiliares, das unidades de ensino e dos órgãos complementares;

III. criar ou alterar a localização das suas unidades universitárias em atendimento ao seu plano de expansão e às necessidades da comunidade da sua região de abrangência, observados os dispositivos legais vigentes.

§ 3º. A autonomia disciplinar consiste na IES de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A organização administrativa da Universidade obedece aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica com base em coordenadorias localizadas nos Campus e em polos de educação a distância, vinculados à administração superior;
- III. promoção das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos tecnológicos, materiais e humanos;
- V. flexibilidade de métodos, critérios e modelos pedagógicos mais adequados às peculiaridades dos locais onde atua e às possibilidades de combinação de conhecimentos para a concepção de novos cursos, programas de pesquisa e projetos de extensão.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A administração da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos da Administração Superior
 1. Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos e Normativos
 - a) Conselho Universitário – CONSU;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE;
 2. Órgãos Executivos da Administração Superior
 - a) Reitoria;
 - b) Pró-reitoria de Ensino a Distância;
 - c) Pró-reitoria de Ensino Presencial;
 - d) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu;
 - e) Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial;
 - f) Coordenadoria de Extensão;
 - g) Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu Presencial; e
 - h) Assessorias.
- II. Órgãos da Administração Básica
 1. Órgãos Colegiados
 - a) Colegiado de Unidade; e

- b) Colegiado de Curso.
- 2. Órgãos Executivos
- a) Direção de Unidade; e
- b) Coordenação de Curso.

III. Órgãos Suplementares destinados a executar as atividades de auxílio e suporte às atividades da Universidade.

Parágrafo único. Classificam-se como órgãos suplementares as Clínicas, a Biblioteca, o Apoio Acadêmico e demais órgãos de finalidades pedagógicas específicas que vierem a ser criados pela Universidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

Art. 7º. O Conselho Universitário - CONSU, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e consultiva em assuntos de administração universitária, é composto:

- I. pelo Reitor, seu Presidente, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. pelos Pró-Reitores, escolhidos pela entidade mantenedora;
- III. pelo Diretor de Gestão de Polos de Apoio Presencial, escolhido pelo Reitor;
- IV. pelo Coordenador de Extensão, escolhido pelo Reitor;
- V. pelo Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu, indicado e eleito por seus pares;
- VI. pelos Diretores de Unidade, escolhidos pelo Reitor;
- VII. por um representante docente com nível de Doutor;
- VIII. por um representante docente com nível de Mestre;
- IX. por um representante docente com nível de Especialista;
- X. por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado dentre seus pares e por eles eleito;
- XI. por um representante discente, da área de graduação, indicado dentre seus pares e por eles eleito, e
- XII. por um representante da Comunidade escolhido pelo Reitor dentre elementos com representatividade na comunidade local.

Art. 8º. Os representantes indicados nos incisos de VII a IX são indicados pelos coordenadores de cursos, com a anuência da Reitoria.

§ 1º. Os membros do Conselho, designados pelo Reitor, têm mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, exceto os indicados nos incisos I a VI, que integram o órgão enquanto permanecerem nos cargos respectivos.

§ 2º. O representante discente tem mandato de 1(um) ano, sendo vedada a indicação de aluno reprovado, com ocorrências disciplinares ou impetrante de ação judicial contra a Universidade, permitida a recondução.

§ 3º. Ao Reitor, na qualidade de Presidente, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.

Art. 9º. Ao Secretário, designado pelo Reitor, compete lavrar as atas dos trabalhos do CONSU, proceder-lhes a leitura e providenciar as assinaturas depois de aprovadas.

Art. 10. Compete ao CONSU:

- I. exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da UNIDERP;
- II. aplicar o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade;
- III. reformular o Estatuto, por votação mínima de dois terços da totalidade de seus membros, submetendo-o à Mantenedora, com vistas ao encaminhamento para aprovação do Órgão Federal competente;
- IV. aprovar o Regimento Geral da Universidade;
- V. elaborar e aprovar seu próprio Regimento;
- VI. aprovar os demais Regimentos;
- VII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e suas alterações, ouvida a Diretoria da entidade mantenedora;
- VIII. aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como suas alterações, ouvidos os demais órgãos competentes;
- IX. decidir os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos colegiados em matéria didático-científica e disciplinar;
- X. aprovar a criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de Setores, Centros, Unidades Universitárias e Cursos em nível de graduação e Programas de Pós-Graduação, observada a área de abrangência da Universidade e o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, ouvidas as instâncias institucionais competentes;
- XI. aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como, criar e conceder outras distinções e prêmios;
- XII. decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral, ouvida, no que couber, a Mantenedora; e
- XIII. exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 11. O prazo para a formulação de pedidos de reconsideração de decisões do CONSU é de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação.

Art. 12. Os processos de reconsideração e reexame devem ser apreciados em prazo não superior a 15(quinze) dias úteis, impondo-se, para fins de confirmação das decisões, objeto de reconsideração, o voto de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 13. O CONSU deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º. O Presidente do CONSU tem, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º. É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho, sob pena de perda automática do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º. O CONSU reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Seção II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e que possui competências deliberativas, normativas e consultivas, é composto:

- I. pelo Reitor, como seu Presidente, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. pelos Pró-Reitores, escolhidos pela entidade mantenedora;
- III. pelo Diretor de Gestão de Polos de Apoio Presencial, escolhido pelo Reitor;
- IV. pelo Coordenador de Extensão, escolhido pelo Reitor;
- V. pelo Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu, indicado e eleito por seus pares;
- VI. pelos Diretores de Unidade, escolhidos pelo Reitor;
- VII. pelo Coordenador de Curso de Graduação, de cada Unidade, escolhido dentre seus pares e por eles eleito;
- VIII. pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, escolhido dentre seus pares e por eles eleito;
- IX. por um representante docente, indicados dentre seus pares e por estes eleito;
- X. por um representante discente, em nível de graduação, indicado dentre seus pares e por eles eleito, e
- XI. por um representante discente, em nível de pós-graduação stricto sensu, indicado dentre seus pares e por eles eleito.

§ 1º. Os membros do Conselho, designados pelo Reitor, têm mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, exceto os indicados nos incisos I a VI, que integram o órgão enquanto permanecerem nos cargos respectivos.

§ 2º. Os representantes discentes têm mandato de 1(um) ano, sendo vedada a indicação de aluno reprovado, com ocorrências disciplinares ou impetrante de ação judicial contra a Universidade, permitida a recondução.

Art. 15. Compete ao CONEPE a supervisão do ensino, pesquisa e extensão, com atribuições consultivas, deliberativas e normativas de natureza acadêmica, priorizando:

- I. o estímulo à investigação científica, particularmente a que ofereça caráter interdisciplinar; e
- II. o incremento das atividades e produções dos setores esportivo, cultural, científico e tecnológico.

Art. 16. O CONEPE deve reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

§ 1º. O Presidente do CONEPE tem, além do seu voto, o voto de qualidade, cabendo ao mesmo a proclamação do resultado das deliberações.

§ 2º. É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho, sob pena de perda automática do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º. O CONEPE reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Art. 17. Compete ao CONEPE:

- I. estabelecer as diretrizes e políticas do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre as matérias de sua competência;
- III. propor ao CONSU a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos, bem como, a fixação, ampliação e diminuição do número de vagas;
- IV. expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- V. decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação;
- VI. deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência explícita ou implicitamente, prevista no Estatuto ou no Regimento Geral;
- VII. estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e extensão;
- VIII. fixar normas que favoreçam a articulação entre quaisquer órgãos universitários, relativamente ao ensino, pesquisa e extensão;
- IX. aprovar o Calendário Acadêmico;
- X. aprovar os currículos dos cursos, ouvidos os Colegiados de Curso;
- XI. aprovar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor praticados sob a forma de ad referendum do Conselho;
- XII. acompanhar, periodicamente, a avaliação institucional da Universidade;
- XIII. emitir parecer sobre qualquer matéria de sua competência; e
- XIV. exercer outras competências atribuídas pela Lei, pelo Estatuto ou Regimento Geral, notadamente aquelas asseguradas às universidades pelo art. 53 da LDB.

§ 1º. O CONEPE, para o adequado desempenho de suas funções, pode criar Câmaras para agilizar seus procedimentos.

§ 2º. A elaboração de currículos de cursos deve obedecer às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 3º. As competências do CONEPE são complementadas por ato próprio do CONSU, quando necessário.

Art. 18. Do parecer proferido pelo CONEPE cabe recurso ao CONSU, atendidas as normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º. O prazo para a formulação de pedidos de reconsideração de decisões do CONEPE é de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da deliberação.

§ 2º. A resposta aos processos de reconsideração e reexame, solicitados ao CONEPE, deve ser realizada em prazo não superior a 15(quinze) dias úteis, impondo-se, para fins de confirmação das decisões, objeto de reconsideração, o voto de dois terços dos membros do Conselho.

Seção III DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria, órgão superior da Universidade, responsável pelas atividades universitárias, em especial as de natureza acadêmica e administrativa, tem sede na cidade de Campo Grande é exercida pelo Reitor, auxiliado pelas Pró-Reitorias, Diretorias e Assessorias.

Art. 20. O Reitor, com mandato de 5(anos) anos, é nomeado pela Mantenedora, sendo permitida a recondução.

Art. 21. São atribuições do Reitor:

- I. representar a Universidade interna e externamente, tratando-se de matéria de natureza acadêmica;
- II. convocar e presidir o CONSU e o CONEPE;
- III. nomear ou exonerar, atendidas as disposições regimentais, os Pró-Reitores, os Diretores de Área e de Unidade, os Coordenadores de Curso e demais dirigentes de órgãos e coordenadorias da Universidade, com aprovação da Mantenedora;
- IV. empossar os membros do CONSU e do CONEPE e nomear os integrantes por meio de indicação ou de representação;
- V. coordenar as atividades universitárias, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais atinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VI. acompanhar a operacionalização dos procedimentos relativos aos processos administrativos e acadêmicos em andamento nos diversos órgãos da Universidade;

- VII. acompanhar, conjuntamente com as Pró-Reitorias, o desenvolvimento de atividades com vistas ao aprimoramento do corpo docente e técnico-administrativo em relação à produtividade, à qualidade dos serviços e à aquisição de novos conhecimentos e habilidades;
- VIII. exercer o poder disciplinar na sua esfera de atuação;
- IX. homologar, como presidente do CONSU, a criação, implantação ou desativação de cursos e programas, com anuência da Mantenedora;
- X. conferir graus e conceder, mediante aprovação dos órgãos superiores, títulos honoríficos;
- XI. celebrar ou autorizar convênios e contratos com outras instituições de caráter técnico-científico e cultural, mediante prévia aprovação da Mantenedora;
- XII. cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente; e
- XIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIDERP.

§ 1º. Em articulação com a instituição Mantenedora, a Reitoria deve supervisionar e prover as condições de funcionamento da Universidade, desempenhando as funções definidas no Regimento Geral.

§ 2º. Cabe também ao Reitor supervisionar o exercício das funções próprias ou ainda outras que lhe sejam delegadas pela Mantenedora, descritas no Regimento Geral.

§ 3º. É facultado ao Reitor delegar aos Pró-Reitores suas atribuições, bem como designá-los para missões especiais.

§ 4º. A delegação prevista no parágrafo anterior, pode contemplar dirigentes de outros órgãos da estrutura universitária.

§ 5º. No caso de impedimento de qualquer dos Pró-Reitores, suas atribuições passam a ser exercidas pelo Reitor ou por quem por ele for designado.

Art. 22. No caso de vacância do cargo de Reitor, assume interinamente um Pró-Reitor indicado pela Mantenedora, até que seja nomeado novo Reitor.

Art. 23. O Reitor fica desobrigado do exercício de suas atividades docentes, quando for o caso.

Art. 24. A Reitoria é integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Pró-Reitoria de Ensino a Distância;
- II. Pró-Reitoria de Ensino Presencial;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IV. Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial;
- V. Coordenadoria de Extensão;
- VI. Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu Presencial; e
- VII. Assessorias.

Parágrafo único. Para o melhor desenvolvimento do Ensino a Distância, também está vinculado à Reitoria o Núcleo de Educação a Distância – NEAD, cujas especificidades são descritas no Regimento Geral da Universidade.

Seção IV DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 25. A Pró-Reitoria de Ensino a Distância é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de ensino e formação continuada, na modalidade a distância da Universidade, e suas competências estão definidas no Regimento Geral.

Seção V DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 26. A Pró-Reitoria de Ensino Presencial é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de ensino e formação continuada presencial da Universidade, e suas competências estão definidas no Regimento Geral.

Seção VI DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 27. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução da política de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu* da UNIDERP, e suas competências estão definidas no Regimento Geral.

Seção VII DA DIRETORIA DE GESTÃO DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 28. A Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial é o órgão responsável por promover parcerias e convênios e a expansão, consolidação comercial e desativação de polos de apoio presencial para oferta de cursos e programas na modalidade a distância, e suas competências estão definidas no Regimento Geral.

Parágrafo único. Na implantação de polos de apoio presencial para o EaD a Diretoria de Gestão de Polos de Apoio Presencial deve ter como referência básica os padrões de qualidade do MEC para a oferta do ensino a distância.

Seção VIII DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 29. A Coordenadoria de Extensão é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de extensão da Universidade, e suas competências estão definidas no Regimento Geral.

Seção IX

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU PRESENCIAL

Art. 30. A Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presencial é o órgão que tem como função a supervisão do funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial, e suas competências estão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I

DO COLEGIADO DE UNIDADE

Art. 31. O Colegiado de Unidade é órgão de natureza deliberativa que supervisiona as atividades de cada Unidade, de modo a garantir harmonia, equilíbrio e organicidade dos cursos, planos e programas a ele vinculados, e é constituído por:

- I. Diretor da Unidade, que o preside; e
- II. Coordenadores de cursos que integram a Unidade.

§ 1º. As competências do Colegiado de Unidade estão definidas no Regimento Geral.

§ 2º. O Colegiado de Unidade reúne-se, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, aplicando-se as normas estabelecidas no Regimento Geral.

Seção II

DO COLEGIADO DE CURSO NO ENSINO PRESENCIAL

Art. 32. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, cabe exercer a coordenação didática, sendo integrado:

- I. pelo Coordenador do Curso;
- II. por 3 (três) representantes docentes; e
- III. por 1(um) representante discente.

Parágrafo único. O colegiado de Curso de Medicina possui composição específica, descrita no regimento institucional.

Art. 33. Os coordenadores dos cursos presenciais são indicados ao Pró-Reitor de Ensino Presencial pelo Diretor de Unidade e nomeados pelo Reitor, com a anuência da Mantenedora.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso é o responsável pelo sucesso de seu curso, devendo apresentar as seguintes características: gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo, de forma a catalisar o comprometimento com

uma visão clara e forte, bem como, de se envolver na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente, corpo discente, equipe multidisciplinar e tutores (quando aplicável) de seu curso.

§ 1º. Os representantes docentes são indicados pelo coordenador do curso, com a anuência da Reitoria.

§ 2º. O curso, cujo número de docentes é inferior ao dos previstos na constituição do Colegiado respectivo, tem representatividade de acordo com o número de docentes do curso.

§ 3º. O representante discente é indicado por seu órgão representativo e deve estar regularmente matriculado no curso e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina, dentre as já cursadas.

§ 4º. No curso que não há entidade representativa dos acadêmicos o representante discente é eleito dentre os líderes de turmas.

§ 5º. O mandato dos membros do Colegiado é de 2(dois) anos para os representantes docentes e de 1(um) ano para o representante discente do curso respectivo, permitida a recondução.

§ 6º. Preside o Colegiado o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 34. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, de seus membros.

§ 1º. As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, a qual configura o *quórum*.

§ 2º. As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria simples dos membros que compõem o colegiado.

§ 3º. O membro do colegiado que faltar às reuniões 3(três) vezes consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem a devida justificativa, deve ser desligado do colegiado.

§ 4º. Ao coordenador, na qualidade de presidente do Colegiado, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.

Art. 35. O curso ofertado em mais de uma unidade de ensino deve ter o Colegiado constituído por unidade.

Art. 36. Para os cursos técnicos, a Universidade pode optar por manter um único colegiado de cursos, abrangendo todas as áreas.

Art. 37. As competências do Colegiado de Curso estão definidas no Regimento Geral.

Seção III

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 38. A coordenação didática dos cursos na Modalidade a Distância, subordinada à Pró-Reitoria de Ensino a Distância, é exercida pela Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado e pelo Coordenador de Curso.

Art. 39. Ao Colegiado de Curso cabe exercer a coordenação didática do respectivo curso, sendo integrado por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. 3(três) representantes do corpo docente; e
- III. 2(dois) representantes dos tutores a distância.

§ 1º. Os representantes dos docentes e dos tutores a distância são indicados pelo coordenador do curso, com a anuência da Reitoria.

§ 2º. O curso, cujo número de docentes for inferior ao previsto para a constituição do Colegiado respectivo, tem a representatividade de acordo com o número de docentes do curso.

§ 3º. O mandato dos membros do Colegiado é de 2(dois) anos, exceto para o membro mencionado no inciso I do caput, que integra o Colegiado enquanto permanecer no cargo, permitida a recondução.

§ 4º. Preside o Colegiado o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 40. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, de seus membros.

§ 1º. As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples, a qual configura o *quórum*.

§ 2º. As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 3º. Ao Coordenador do Colegiado, na qualidade de Presidente, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.

§ 4º. O membro do colegiado que faltar às reuniões 3(três) vezes consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem a devida justificativa, deve ser desligado do mesmo.

Art. 41. Os colegiados dos cursos à distância realizam reuniões de 2(duas) formas:

- I. reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando necessário, com a participação dos membros oficialmente eleitos, que tem caráter deliberativo; e
- II. reuniões ampliadas de caráter avaliativo e informativo.

§ 1º. As reuniões ampliadas têm por objetivo proporcionar a interação entre o colegiado e os polos de apoio presencial do EaD, sendo um espaço para troca de informações, esclarecimentos e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 2º. As reuniões ampliadas são realizadas alternadamente às reuniões ordinárias.

§ 3º. Participam das reuniões ampliadas 2(dois) responsáveis por polo de apoio presencial do EaD, 2(dois) tutores presenciais e 2(dois) alunos por turno de oferta do curso.

§ 4º. Os participantes das reuniões ampliadas são escolhidos aleatoriamente por sorteio e são informados antecipadamente do dia e horário da reunião, realizada em rede virtual.

Art. 42. O colegiado dos cursos a distância, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino a Distância, tem suas competências definidas no Regimento Geral.

Art. 43. Os colegiados dos cursos na modalidade a distância contam com a assessoria do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Seção IV DA DIRETORIA DA UNIDADE

Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo que implementa as ações acadêmicas e administrativas na Unidade respectiva, cabendo-lhe superintender, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades da Unidade, sendo exercida por um Diretor, nomeado pelo Reitor, com anuência da Mantenedora, podendo ser reconduzido.

§ 1º. Em cada Unidade ou Campus Universitário haverá um Diretor, nomeado pelo Reitor, cujo período de mandato é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. Em seus impedimentos o Diretor da Unidade é substituído por um dos membros do Colegiado da Unidade, por ele designado e homologado pelo Reitor.

§ 3º. As atribuições do Diretor da Unidade estão definidas no Regimento Geral.

Seção V DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Art. 45. O Coordenador Acadêmico, designado por ato do Reitor, é o responsável pela organização e coordenação da execução das atividades de ensino da Universidade, dando suporte aos Coordenadores de Curso e aos professores na realização de seus planos e atividades como forma de garantir a máxima qualidade acadêmica no âmbito da graduação.

Parágrafo único. As competências do Coordenador Acadêmico estão definidas no Regimento Geral.

Seção VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 46. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da UNIDERP, constitui-se de um grupo de docentes atuantes nos cursos respectivos, que respondem pela criação, implantação, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso – PPC, do Balanced Scorecard de Curso – BSC- Curso, das Matrizes Curriculares Flexíveis e do Sistema de Banco de Conteúdos, nos termos da legislação vigente.

Art. 47. O NDE dos cursos da UNIDERP é o órgão consultivo, normatizado na Universidade por meio de Resolução específica, e tem suas atribuições definidas no Regimento Geral.

Art. 48. O Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação deve ser constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu presidente; e
- II. por 4 (quatro) professores, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º. Os docentes que compõem o NDE são indicados pelos colegiados de cursos, com anuência do Pró-Reitor respectivo e nomeados mediante portaria da Reitoria.

§ 2º. Todos os membros do NDE devem ser docentes contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 3º. Os docentes nomeados para o Núcleo Docente Estruturante permanecem na função até ulterior deliberação ou até que solicitem afastamento do mesmo, sendo desligados do NDE caso deixem de estar vinculado ao curso respectivo.

§ 4º. Em processos de autorizações de curso, o regime de trabalho deve ser previsto em Termo de Compromisso e o contrato poderá ser firmado após a publicação do devido ato regulatório no Diário Oficial da União.

§ 5º. O núcleo docente estruturante do Curso de Medicina possui composição específica, descrita no regimento institucional.

Art. 49. As competências do Presidente do NDE estão definidas no Regimento Geral.

Art. 50. O NDE deve reunir-se, ordinariamente, 2(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso respectivo ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único. O núcleo docente estruturante do Curso de Medicina reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 4 vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Seção VII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 51. A Comissão Própria de Avaliação da UNIDERP, atua em consonância com a Lei nº 10.861 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

§ 1º. Dada a abrangência da atuação da Instituição, multicampi, constituir-se-ão uma CPA Central e subcomissões, denominadas CPAs Auxiliares, em cada um dos campi.

§ 2º. À CPA Central caberá a coordenação geral das atividades realizadas pelas CPAs Auxiliares, sendo aquela responsável por consolidar as informações recebidas destas.

§ 3º. Cada CPA Auxiliar será responsável pela documentação e condução do processo de autoavaliação em seu campus, exercendo as atividades designadas com autonomia no âmbito de sua unidade.

Art. 52. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade civil organizada, conforme segue:

- I. 1 (um) representante do Corpo Discente;
- II. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- III. 1 (um) representante do Corpo Docente;
- IV. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada; e
- V. 1 (um) representante da Coordenação de Curso.

§ 1º. Os membros da CPA são designados pelo Reitor.

§ 2º. A Coordenação da CPA Central poderá ser exercida por um dos membros constantes nos incisos II, III e V, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os membros dos incisos I a III e V serão indicados por seus pares, do respectivo segmento representativo.

§ 4º. O membro do inciso IV é indicado pela Reitoria ou Coordenação da CPA, observada atuação na comunidade local, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º. O membro do inciso I terá mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 53. Os objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA estão definidos no Regimento Geral.

Art. 54. A Comissão Própria de Avaliação, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, pode se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação.

Art. 55. Os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação devem ser analisados pela CPA, a qual cabe a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

Art. 56. A Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, tem suas competências definidas no Regimento Geral.

Art. 57. A CPA é regulamentada por meio de Resolução do Conselho Universitário, que define objetivo, composição, competência, administração, funcionamento e execução da autoavaliação.

Parágrafo único. A CPA reúne-se bimestralmente em sessões ordinárias, e caso se faça necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou por um de seus membros.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 58. A Universidade desenvolve as suas atividades obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 59. O ENSINO abrange os seguintes Cursos e Programas:

I. Cursos Técnicos Subsequentes abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio, cujas normas de

organização, formas de ingresso, funcionamento e oferecimento são aprovadas pelo CONSU, ouvido o CONEPE;

II. de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III. de Pós-Graduação, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado, Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Universidade;

IV. de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Universidade.

Parágrafo único. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Universidade pode organizar outros para atender às características típicas de determinados campos de trabalho, bem como às demandas sociais.

Art. 60. Os Cursos poderão ser oferecidos nas modalidades presencial e a distância.

Art. 61. A estrutura e o funcionamento dos cursos e programas são normatizados pelo Regimento Geral e, supletivamente, por deliberações dos colegiados superiores da Universidade, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 62. A PESQUISA deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, integrada às atividades de ensino e extensão.

Art. 63. A EXTENSÃO é entendida como ação da Universidade no meio social, retroalimentando as atividades de ensino e pesquisa, das quais é indissociável, congregando os alunos, os professores, o pessoal técnico-administrativo e a sociedade.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 64. A Comunidade Universitária é formada:

- I. pelos dirigentes da administração superior e básica;
- II. pelo corpo docente;
- III. pelos Tutores
- IV. pelo corpo discente;
- V. pelo corpo técnico-administrativo.

Art. 65. O Corpo Docente é constituído:

- I. por professores integrantes do Quadro de Carreira Docente;
- II. por professores convidados, em caráter excepcional.

Art. 66. A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre

professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 67. O Corpo Discente é constituído por alunos regularmente matriculados nos cursos e programas oferecidos nas modalidades presencial e a distância, e por alunos em regime de matrícula especial.

Art. 68. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por profissionais de diferentes áreas de atuação e níveis de escolaridade.

Art. 69. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas do regime disciplinar aplicável aos membros da comunidade universitária, observado o disposto na legislação vigente.

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 70. A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Universidade, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, ou tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 71. O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 72. Dependem da Entidade Mantenedora:

- I. aceitação de legados ou doações;
- II. criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de unidades, cursos, habilitações, unidades de ensino, institutos, coordenações e órgãos suplementares, assessorias ou órgãos de apoio;
- III. provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais da Universidade;
- IV. decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas ou de receitas;
- V. fixação da política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- VI. contratação e dispensa, nos termos das normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do pessoal dos corpos docente e técnico-administrativo;
- VII. aprovação do Regulamento Financeiro, obedecidas as normas vigentes;
- VIII. aprovação das reformulações ou as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e seu encaminhamento aos órgãos competentes para aprovação final.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. A Universidade é uma instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua entidade mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como da liberdade de consciência e de crença religiosa, vedada toda manifestação de discriminação, nos termos da legislação pertinente em vigor e das normas internas aprovadas, no que couber.

Art. 74. A Instituição, por meio dos programas, projetos e ações de responsabilidade social, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade, impactando positivamente a qualidade de vida da comunidade acadêmica e local em promoção da geração de valor sustentável, no curto e longo prazo.

Art. 75. As taxas e contribuições, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares serão definidas pela Diretoria da entidade mantenedora.

§ 1º. Os valores das taxas e serviços prestados pela Instituição podem ser consultados pelos alunos, no Apoio Acadêmico.

§ 2º. Poderá haver isenção do pagamento dos valores aprovados, quando a proibição da cobrança estiver explícita em Lei.

Art. 76. O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

Art. 77. Compete ao representante legal da mantenedora perante o Ministério da Educação assinar os diplomas e certificados digitais emitidos pela Universidade.

Art. 78. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula ou inscrição em qualquer curso ou programa da Universidade implicam na aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas e administrativas, inclusive sobre as formas e prazos estabelecidos nos contratos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível nos termos da legislação o seu desatendimento.

§ 1º. Todos os membros responsáveis pelos órgãos internos, designados por ato específico, são demissíveis ad nutum.

§ 2º. A Universidade pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Art. 79. Os casos omissos neste Estatuto ou nas disposições transitórias aplicáveis aos alunos até então regidos por outro Regimento e respectivas normas acadêmicas complementares, são dirimidos e definidos em normas próprias aprovadas pelo Reitor.

Art. 80. Este Estatuto só pode ser alterado por decisão dos membros do Conselho Universitário, com parecer favorável e anuência da Diretoria da Entidade Mantenedora e aprovação do órgão competente.

Art. 81. Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando todos as disposições em contrário.